



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 016/2018

PARTES:

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**

II. **AJLIMA CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacob Marra, 852, Centro, Patrocínio (MG), CEP 38742-006, inscrita no CNPJ sob o nº 38.638.615/0001-10, neste ato representada por seu sócio diretor **AGUINALDO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela **ABDI**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0015/2018, Processo nº 3116/2018, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração e aplicação de metodologia voltada à indicação geográfica “Cacoal” ou “Região de Cacoal” para o café cultivado e beneficiado na Bacia Hidrográfica do Machado – município de Cacoal/RO e Microrregião de Cacoal (Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cacoal, Castanheiras, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste); Microrregião de Alvorada d'Oeste (Nova Brasilândia d'Oeste, São Miguel do Guaporé), conforme especificações do Termo de referência, Anexo I deste Edital.

Parágrafo Primeiro. O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2018 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Segundo. As dúvidas por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela **ABDI** de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, em conformidade com a tabela a seguir:

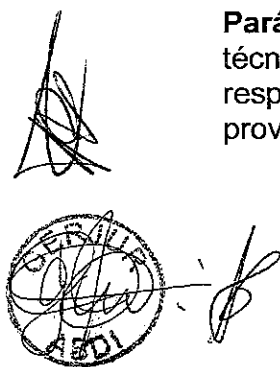
Parcela e Produto	% (*)	Valor
Produto 1 – Relatório da oficina inaugural de apresentação do “Plano de Trabalho e metodologia”	10%	28.800,00
Produto 2 – Relatório de “Mobilização dos produtores de café e outros envolvidos” Etapa 1 e 2	20%	57.600,00
Produto 3 – Relatório de “Organização formal dos produtores de café e outros envolvidos”	15%	43.200,00
Produto 4 – Relatório do “Levantamento histórico-cultural, da caracterização ambiental e do produto”	10%	28.800,00
Produto 5 – Relatório de “Delimitação da área geográfica da Região de Cacoal para o café e a definição da modalidade de Indicação Geográfica aplicável (IP ou DO)”	20%	57.600,00
Produto 6 – Relatório de “Regulamento de Uso e Estrutura de Controle” Etapas 1 e 2	5%	14.400,00
Produto 7 – Relatório da conclusão dos estudos e montagem do dossiê (processo) apto para ser entregue ao INPI no ato do pedido de reconhecimento da IG.	5%	14.400,00
Produto 8 – Plano de desenvolvimento para a indicação de procedência “Cacoal” para o Café	10%	28.800,00
Produto 9 – Relatório final consolidado e participação em seminário final para apresentação dos resultados do projeto, em Cacoal/RO	5%	14.400,00

(*) percentuais estipulados no Item 8, Quadro 02, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a devolução do local físico das instalações nas mesmas condições de recebimento.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-





á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **ABDI**.

Parágrafo Quarto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

Parágrafo Quinto – A **ABDI** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo Sexto – A **ABDI** não está obrigada a demandar a totalidade dos postos estimados no presente contrato, ficando responsável pelo pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança da **ABDI** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor total dos serviços de manutenção preventiva, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

Parágrafo Primeiro – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- b) a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF – 104, Agência 0007, Conta: 013.00011944-0 CNPJ: 07200966/0001-11; e
- c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

Parágrafo Segundo – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela **CONTRATADA** à **ABDI** em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da **ABDI**.

Parágrafo Terceiro – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias

úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no *caput*.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **ABDI** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a **ABDI** responda solidariamente ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

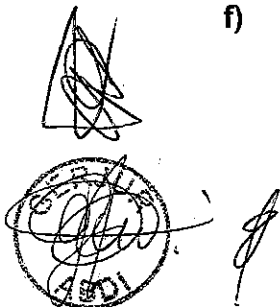
Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

I. Da ABDI:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada já mencionada;
- c) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

II. Da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **ABDI**, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2018, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **ABDI**;
- c) Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, e de acordo com a legislação em vigor;
- d) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **ABDI**;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **ABDI**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a **ABDI**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- g) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à **ABDI**, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **ABDI**;
- h) Comunicar à **ABDI** qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- i) Ressarcir quaisquer danos causados à **ABDI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **ABDI**, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições jurídicas e de qualificação exigidas na licitação;
- k) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- l) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- n) Obedecer às normas e rotinas da **ABDI**, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **ABDI** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- p) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da **ABDI**, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- q) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0015/2018.

Parágrafo Primeiro. A **ABDI** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.

Parágrafo Segundo. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento serão exercidos por colaborador designado pela **ABDI**.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **ABDI** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desses, não implicará em co-responsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 25 (vinte e cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **ABDI**, CORAP 08.

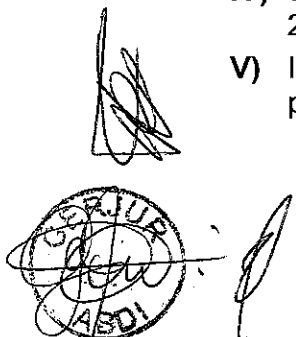
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal;
- II) Multa diária de 1% (um por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;
- III) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;
- IV) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **ABDI**, por prazo de até 2 (dois) anos.
- V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à **ABDI**.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **ABDI** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quarto. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;
- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI**, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;
- VI) A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do(s) autor(es), serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI**.

Parágrafo Primeiro. Neste ato, a **CONTRATADA** cede e transfere todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato, incluindo-se, sem



limitação, direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo.

Parágrafo Segundo. O valor pago pela prestação de serviços estabelecido na Cláusula Segunda já engloba a cessão de direitos pactuada nesta Cláusula, não sendo devido à **CONTRATADA** quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**, dando a **CONTRATADA** a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** se compromete a:

- I) Prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que a **ABDI** possa exercer e buscar as respectivas proteções, a seu exclusivo critério, dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste Contrato.
- II) Assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à **ABDI** dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente contrato, se for o caso, para veiculação nos canais da **ABDI** e em ações de divulgação que forem necessárias, a seu exclusivo critério.
- III) Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da **ABDI** sem a devida autorização prévia desta.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** garante à **ABDI** que:

- I) Os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.
- II) É a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos à **ABDI** por meio deste Contrato, bem como obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto deste Contrato, os quais são transferidos à **CONTRATANTE** livres de quaisquer ônus.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 20 de julho de 2018.

Pela **ABDI**:

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

Pela **CONTRATADA**:

AGUINALDO JOSÉ DE LIMA
Sócio Diretor

Testemunhas:

Nome: *Antonio C. Tavares*
CPF: [REDACTED]

Nome: *[Signature]*
CPF: [REDACTED]



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018, CELEBRADO ENTRE A
ABDI E A AJLIMA CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA**

PARTES:

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 04, Bloco B, Ed. Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA e devidamente inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. **AJLIMA CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.638.615/0001-10, com sede na Rua Jacob Marra, nº 852, Centro, São Francisco do Patrocínio/MG, CEP 38742-006, neste ato representada por seu sócio Diretor **AGUINALDO JOSÉ DE LIMA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED]/D CREA/MG, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 3116/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 6 (meses) meses, de 20/08/2020 a 20/02/2021, e acrescentar subprodutos no Produto 8 do Contrato.

Parágrafo único: A Requisição de Proposta e a Proposta de Trabalho (fls.1001 a 1003) são partes integrantes deste Termo Aditivo, independente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

Ficam incluídos na Cláusula Segunda do Contrato nº 016/2018 os seguintes produtos:



Handwritten signatures and initials.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

PRODUTO 8	VALOR	DATA DE ENTREGA
Produto 8.1 – Plano de Trabalho	R\$ 35.500,00	Até 30 dias corridos da assinatura do contrato – previsão setembro
Produto 8.2 – Implantação de Plataforma Digital de Gestão e Controle de Indicação Geográfica	R\$ 35.500,00	Até 120 dias corridos da assinatura do contrato – previsão dezembro

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os produtos 8.1 e 8.2 terão as seguintes especificações:

Produto 8.1 – Plano de Trabalho contemplará:

- Cronograma das atividades evidenciando a rotina de trabalho a ser seguida desde o planejamento até a execução das ações por meio da entrega de relatórios;
- Metodologia a ser aplicada, considerando: descrição das ações necessárias, especificações técnicas*, cronograma de execução e indicação de responsáveis;
- Prospecção, análise e seleção de programas de plataformas similares existentes e em funcionamento em cooperativas e associações de produtores e eventualmente em entidades gestoras de IG que detenham algum tipo de plataforma com essas características;
- A partir da seleção das ferramentas digitais, proceder:
 - ✓ Sendo uma ferramenta única, efetuar as adaptações, customizações e interfaces necessárias ao sistema de forma atender os requisitos e funcionalidades; e
 - ✓ Sendo mais de uma ferramenta, poderá ser ajustada como módulos, customizada e integrações implantadas, de forma atender os requisitos e funcionalidades.
- Funcionalidades previstas*:
 - a) Cadastro de produtores e propriedades;
 - b) Cadastro de produtos e laudos de qualidade e vistoria;
 - c) Sistema de rastreabilidade de produtos;
 - d) Cadastro de armazéns e laboratórios credenciados;
 - e) Emissão de laudos de qualidade e vistoria e certificados de credenciamento;
 - f) Registros de lotes de produtos;
 - g) Emissão automática de avisos e circulares, por perfil de usuário;
 - h) Gestão das rotinas de controle do caderno de especificações técnicas;
 - i) Banco de dados geral; e
 - j) Integração de sistemas operacionais compatíveis com o pacote Office.



Produto 8.2 - Implantação de Plataforma Digital de Gestão e Controle de Indicação Geográfica contemplará:

1. Instalação da Plataforma digital nos equipamentos indicados pela CAFERON, em Cacoal-RO;
2. Treinamento para operacionalização da Plataforma, para a diretoria e pessoal indicado pela CAFERON, em Cacoal-RO;
3. Assessoria de acompanhamento de operacionalização da Plataforma; e
4. Acordo de Cooperação Técnica entre ABDI e CAFERON relativo às obrigações e objetivos de responsabilidade de sustentabilidade da Plataforma após a sua implementação e facilitação do acesso aos dados produzidos na mesma para geração de inteligência.

Parágrafo único: premissas de customização e adaptação

- a) Programas já desenvolvidos, integrações e interfaces, serão aplicadas nas tecnologias;
 - API -> Java
 - WEB -> ReactJS
 - Android -> Kotlin
 - Banco -> MySQL
- b) Hospedagem a definir de melhor conveniência da Caferon, conforme previsto na proposta de serviços. Disponibilidades, segurança e backups, definidos na implementação e aceitação de termos; e
- c) Aplicado em Web, para mais de um perfil de usuário - Produtor - instituição e Landing Page Consumidor e Mobile, perfil produtor e auditor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

Com as alterações do presente Termo Aditivo, o valor total do Contrato nº 016/2018, previsto em sua Cláusula Quarta, passa a ser R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) referente ao pagamento dos dois produtos acrescidos pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá complementar o valor da garantia (2% do valor atualizado do CONTRATO) em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Termo Aditivo.



9
[Handwritten signature]



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir as questões relativas a este Termo, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2020.

Pela **ABDI**:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente


CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Testemunhas:

RG:
CPF:

Pela **CONTRATADA**:


AGUINALDO JOSÉ DE LIMA
Sócio Diretor

RG:
CPF:

